

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO: AVANÇOS OU RETROCESSOS?

Sefra Maria Barros Silva - sefra-silva@hotmail.com

* Submissão em: 13/03/2023 | Aceito em: 31/01/2026

RESUMO

Após a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social começou a ser entendida como uma política pública de garantias de direitos a qualquer cidadão que dela necessitar, porém, é uma política que vem se fragilizando no concernente aos recursos financeiros para cumprir sua atribuição constitucional de proteção social e enfrentamento às desigualdades e exclusão social. O presente estudo tem como objetivo realizar uma análise crítica do recurso orçamentário destinado à Assistência Social no município de Porto Velho no período de 2015 a 2022. Trata-se de uma pesquisa teórico-empírica realizada no município de Porto Velho, utilizando como base metodológica pesquisa documental, bibliográfica, quantitativa e qualitativa, com análise da Lei Orçamentária Anual referente ao período de 2015 a 2022. Buscou-se nos Relatórios de Gestão do período de 2017 a 2022, indicadores quantitativos do atendimento realizado, porém restou prejudicado, devido à ausência de homogeneização das informações. Os resultados apontam redução dos recursos ao nível federal e municipal na série histórica, o que impacta na execução dos serviços, sendo que em 2019 o corte foi significativo, com redução de cerca de 75% do orçamento quando comparado a 2015, inclusive no valor aplicado no Fundo Municipal de Assistência Social, cuja queda foi de 65%. Quando se realiza a análise dos recursos federais transferidos ao FMAS, é notória a redução do orçamento, inclusive os destinados à Proteção Social Especial, onde pouco se investiu no período analisado, correspondendo a 14,51% do total de repasse do Governo Federal.

Palavras-chave: Proteção Social. Financiamento. Assistência Social. SUAS.

FINANCING OF SOCIAL ASSISTANCE IN THE MUNICIPALITY OF PORTO VELHO: PROGRESS OR BACKWARDS?

ABSTRACT

After the Federal Constitution of 1988, Social Assistance began to be understood as a public policy that guarantees the rights of any citizen who needs it, however, it is a policy that has been weakening in terms of financial resources to fulfill its constitutional attribution. of social protection and facing inequalities and social exclusion. This study aims to carry out a critical analysis of the budgetary resource allocated to Social Assistance in the city of Porto Velho in the period from 2015 to 2022. It is a theoretical-empirical research carried out in the city of Porto Velho, using research as a methodological basis. documentary, bibliographical, quantitative and qualitative, with analysis of the Annual Budget Law referring to the period from 2015 to 2022. We searched in the Management Reports from the period from 2017 to 2022, quantitative indicators of the service performed, but it remained impaired, due to the absence of homogenization of information. The results point to a

reduction in resources at the federal and municipal level in the historical series, which impacts on the execution of services, and in 2019 the cut was significant, with a reduction of about 75% of the budget when compared to 2015, including the amount applied in the Municipal Social Assistance Fund, which fell by 65%. When analyzing the federal resources transferred to the FMAS, the budget reduction is notorious, including those destined to Special Social Protection, where little was invested in the analyzed period, corresponding to 14.51% of the total transfer of the Federal Government.

Keywords: Social Protection. Financing. Social Assistance. SUAS.

1. INTRODUÇÃO

A Assistência Social é uma política pública não contributiva, direito de todos os cidadãos que dela necessitar, e um dever do Estado (BRASIL, 2004); a Constituição Federal 1988 fixa as diretrizes gerais para sua gestão, preconizando que toda a ação governamental na área de Assistência Social deve ser realizada com recursos do orçamento da seguridade social (art. 195, CF), além de outras fontes de financiamento previstas no art. 204. A Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) – Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, estabelece quais são os objetivos, princípios e diretrizes das ações, posteriormente alterada pela Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011, que reconheceu o Sistema Único de Assistência Social no arcabouço jurídico, sendo o pilar da Assistência Social no país.

Enquanto Política Pública, a Assistência Social rompeu com a lógica tradicional, preconizando um financiamento adequado para prover os serviços de proteção social, porém, conforme Delgado et al., (2023), existe um processo de destituição dos investimentos dessa política nos últimos anos, apesar da expansão no período de 2008 a 2016, na ordem de 65,95%, o que se identifica é uma ênfase nos programas de transferência de renda (bolsa família (hoje auxílio brasil) e benefício de prestação continuada - BPC). Há um desmantelamento das despesas discricionárias que deem suporte aos serviços e à gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, privilegiando despesas obrigatórias como o Auxílio Brasil e o BPC.

Esse desinvestimento é sentido na Proteção Social Especial - PSE, que no entendimento de Delgado et al., (2023, p. 17) é considerada a “prima pobre” da assistência social, cujo atendimento é voltado para indivíduos/famílias que tiveram seus direitos violados, o que exige um aporte de recurso suficiente para atender a demanda que se enquadra nessa tipologia de serviço.

A assistência social é um dos eixos do tripé da seguridade social, porém, essa política tem sido desconstruída na conjuntura atual, em especial no âmbito da proteção social especial (PSE), o

que leva a questionar: houve redução ou aumento do financiamento da Assistência Social no período de 2015 a 2022? Em um cenário de redução de recursos, quais as implicações para a PSE no município de Porto Velho?

São questões como essa que levaram a necessidade de avaliar, numa perspectiva histórica, o financiamento da Assistência Social do município de Porto Velho nas esferas federal e municipal, possibilitando identificar o cenário e a lógica do cofinanciamento da Assistência Social, e se são suficientes para atingir os objetivos da assistência no município, e quais as implicações do possível desfinanciamento dessa política para os cidadãos portovelhenses.

O estudo foi organizado em sessões, a primeira sessão organiza a revisão da literatura, expondo a organização da assistência social no município de Porto Velho e os desafios do financiamento da assistência social enquanto política pública. A segunda e terceira sessão traçam, respectivamente, a metodologia e a apresentação dos dados levantados sobre o orçamento ao nível federal e municipal, assim bem como os recursos executados na política da assistência social no município de Porto Velho.

2. REVISÃO DA LITERATURA

A Assistência Social organiza seus serviços na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), que traça um rol de serviços conforme níveis de complexidade, prevendo a oferta de serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) (Quadro 1):

Quadro 1: Serviços de Proteção Social Básica e Especial ofertados no âmbito do SUAS

Tipo	Serviços	Unidade de Referência
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e equipes volantes.
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	CRAS, equipes volantes e organizações da sociedade civil.
	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias (SAPDIF)	Centro-Dia, CREAS, organizações da sociedade civil ou domicílio.
	Serviço Especializado em Abordagem Social	CREAS, Centro Pop e organizações da sociedade civil.
	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.	Centros Pop
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).	CREAS
Alta Complexidade	Serviço de Acolhimento Institucional	Casa-Lar, Abrigo Institucional, Residência Inclusiva, Casa de Passagem.
	Em República	República
	Em Família Acolhedora	Residência da família
	Serviço de proteção em situações de calamidade pública e emergências	Órgão gestor da assistência social.

Fonte: Barros et al. (2020).

O público-alvo da Assistência Social são famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, demandatários de proteção e suportes específicos – nesse grupo, concentram-se pessoas em situação de pobreza e/ou extrema pobreza, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes, povos e comunidades tradicionais, crianças e adolescentes com direitos violados, mulheres vítimas de violência, população em situação de rua, refugiados, migrantes, trabalho infantil, dentre outras.

A Assistência Social, em todos os seus níveis de complexidade, tem atuado no sentido de garantia de direitos da população. Mesmo durante o período da pandemia por covid-19, a Secretaria Nacional de Assistência Social, a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania editaram, por meio da Portaria n. 54, de 01/04/2020, traçaram recomendações gerais para os gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em todo o Brasil, visando a garantia da continuidade da oferta dos serviços e atividades essenciais da Assistência Social, sinalizando medidas e condições que pudessem garantir a segurança e a saúde de profissionais e usuários do SUAS.

2.1 Os Desafios do Financiamento da Assistência Social enquanto Política Pública

A política pública é um processo composto de etapas que são apenas vagamente compreendidas, e, para muitos, é uma “caixa preta” da qual advém leis, regulamentações e políticas operacionais. Abrir a caixa preta fornece uma melhor compreensão de como as políticas são formadas e como o público pode se envolver mais ativamente no processo (LOTTA, 2019).

As Políticas Públicas procuram estudar os problemas que são, em tese, de interesse público, sendo apontado como um campo de conhecimento que tem como finalidade “colocar o governo em ação” e/ou “analisar essa ação” e, se necessário, fazer a proposição de mudanças no rumo ou no curso dessas ações (LOTTA, 2019, p. 54). O Governo faz escolhas impelido por ideologias, interesses e necessidades de vários atores, sejam eles formais ou informais, governamentais ou não governamentais (LOTTA, 2019).

Conceitualmente, Políticas Públicas “são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade (...)” (LOPES et al., 2008, p. 5), outro conceito refere que “são o resultado da competição entre os diversos grupos ou segmentos da sociedade que buscam defender (ou garantir) seus interesses.” (LOPES et al., 2008, p. 7).

O conceito de processo político, segundo Almeida; Gomes (2018, p. 445) “traz a ideia de que as políticas públicas são moldadas em todas as etapas por diferentes tipos de atores e instituições, os atores podem estabelecer relações” (sejam redes formalizadas ou não) e “de acordo com suas crenças/interesses na defesa de uma ideia, de suas ações”, as quais são afetadas pelo contexto na qual operacionalizam, sendo influenciadas por eventos externos.

Portanto, Política Pública é entendida como um processo e o resultado da interação de diversos atores políticos, sociais e institucionais quanto à necessidade de incorporar um problema à agenda pública e tratá-lo com os recursos orçamentários normativos e simbólicos disponíveis (ALMEIDA; GOMES, 2018). Assim, a política pública, enquanto ação do Estado orientada pelo Governo que de forma coerente, abrangente, legítima, sistemática e sustentável procura responder às demandas sociais e desenvolver mandatos constitucionais e legais, recorrendo a diferentes métodos de análise e ponderação, modelos critérios de gestão e avaliação com a participação dos atores envolvidos no problema e na busca da solução (ALMEIDA; GOMES, 2018).

A Assistência Social é legitimada pela Constituição Federal de 1988, momento em que passou a ser entendida como uma política pública de garantias de direitos a qualquer cidadão que dela necessitar. As pessoas passaram a ser vistas como detentoras de direitos que o Estado deve garantir.

Assim iniciou o processo de substituição das políticas assistencialistas que se vinculam aos governos eleitos por uma política de Estado, não contributiva, destinada a qualquer pessoa que dela necessitar (BICA, 2011).

A partir dessa ruptura na forma de enxergar as estratégias de ação frente a vulnerabilidade, onde anteriormente as iniciativas da assistência social era iniciada a partir da família e sociedade, e posteriormente pelo Estado. Somente com essa quebra de paradigmas que o Estado passou a ser visto como responsável pelo atendimento da pessoa em vulnerabilidade (GOMES; ELIAS, 2016).

Contemplada em dispositivo da Constituição no campo da Seguridade Social como política pública de proteção social,

[...] não contributiva, de direito de cidadania e responsabilidade estatal, a assistência social se apresenta em processo de construção que, balizada em uma atuação proativa, objetiva a redução das desproteções sociais, o provimento contínuo dos benefícios e serviços socioassistenciais protetivos, qualidade nos resultados, e que esteja pautada numa gestão democrática (QUINONERO et al., 2013, p. 59-50).

As ações governamentais na área da Assistência Social são realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes e organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa e na participação da população (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988). Esses recursos são oriundos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

[...] descentralização político-administrativa: a coordenação e as normas gerais cabem à esfera federal; a coordenação e a execução dos programas são de responsabilidade estadual, municipal de entidades e organizações de assistência social; e participação da população: as organizações representativas são fundamentais para formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis (CAROLO et al., 2022, p. 3).

Desse modo, conforme suas diretrizes, o Sistema Único de Assistência Social requer o cofinanciamento nas três esferas de governo para garantir a continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios (RESOLUÇÃO n. 33/2012, CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Na atual lógica do cofinanciamento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os gestores podem ao final de cada exercício reprogramar os saldos relativos aos recursos recebidos, a fim de executá-los nos exercícios seguintes.

A Legislação que trata do assunto é o art. 73, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 13, da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010.

Mesmo tendo uma base legal organizada para ser consolidada como política pública, a assistência social sofre interferências nesse processo, o que representa uma ameaça para o seu fortalecimento, fato que ocorreu durante a década de 1990, ressurgindo após o ano de 2016, quando práticas políticas e econômicas com cunho neoliberal foram materializadas (CAROLO et al., 2022).

O financiamento da seguridade social (art. 195, CF de 1988) se constitui de um dever da sociedade, direta ou indiretamente, mediante os recursos provenientes da União, Estados, Municípios e contribuições sociais das empresas e trabalhadores. Antes da Constituição Federal de 1988, a Lei n. 4.320/1964 tratou do seu financiamento, direcionando o planejamento e orientações gerais para a operacionalização de despesas e receitas para a assistência social. A assistência, nesse período, ocorria por meio da Legião da Boa Vontade.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, houve detalhamento do financiamento da seguridade social (Lei n. 8.212/1991), cujo art. 27 definiu outras receitas que comporiam o financiamento da seguridade social, a exemplo:

I - as multas, a atualização monetária e os juros moratórios; II - a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros; III - as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens; IV - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras; V - as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais; VI - 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal; VII - 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal; VIII - outras receitas previstas em legislação específica (BRASIL, 1991).

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/1993) trouxe avanços significativos para a assistência social enquanto política pública, conforme define seu art. 1º:

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993, p. 2).

Estado e sociedade civil organizada iniciaram ações para a assistência social, constituindo-se por serviços, recursos financeiros, estruturas físicas e recursos humanos. A operacionalização foi possível quando se vinculou a um orçamento e cofinanciamento que sustentasse os serviços nos municípios, seguindo uma lógica que segundo Teixeira; Carneiro (2019, p. 312) “acompanhou as

transformações institucionais rumo à consolidação da diretriz de descentralização e municipalização das ofertas”. Porém, não foram definidos os limites mínimos de investimentos dos recursos financeiros.

A temática acerca do financiamento que viabiliza a implementação e implantação dos serviços, estruturas, equipes técnicas, organização da gestão da assistência social foi palco de inúmeras conferências. O controle social, com a pauta do financiamento e cofinanciamento da assistência social, trouxeram várias reivindicações para estabelecimento de um valor percentual de recursos financeiros para essa política, porém, até o momento não houve avanços. As propostas construídas, as reflexões e avaliações se oficializaram. Porém, mesmo legitimada pela Constituição Federal de 1988, questões financeiras que garantam a sustentabilidade das intervenções decorrentes dessa política pública são questionadas.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos objetivos da presente pesquisa, foi classificada como descritiva, por analisar recurso orçamentário destinado à Assistência Social no município de Porto Velho para evidenciar se houve a redução ou aumento do financiamento da Assistência Social no período em estudo e quais as implicações dessa possível redução para a PSE.

Esta pesquisa se enquadra como bibliográfica, pois, apresenta em sua estrutura conceitos utilizados por outros autores que trataram sobre temas semelhantes. Portanto, parte da estrutura conduz à formação teórica.

Foi alimentado em planilha Excel o orçamento destinado à Assistência Social no período de 2015 a 2021, com dados dos recursos ordinários para cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social por área de intervenção. As informações foram extraídas do Portal da Transparência nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Porto Velho e do Ministério da Economia, as informações são de livre acesso. Assim, a pesquisa classifica-se como documental.

A pesquisa classifica-se ainda como, quantitativa, pois, apresenta relação entre variáveis e algumas técnicas estatísticas simples para apresentação dos dados. É também qualitativa por interpretar os dados apresentados, analisando o cofinanciamento federal da Assistência Social por área de intervenção.

Após a tabulação dos dados em planilha do Microsoft Excel, os resultados da pesquisa foram expressos em gráficos, tabelas e textos, objetivando ilustrar a evolução do orçamento da assistência social, comparando-o com a literatura.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para obtenção dos dados da Tabela 01, realizou-se busca no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União, visando a obtenção dos recursos transferidos para o município de Porto Velho no período de 2015 a 2022, sendo aplicados os seguintes filtros: período (2015 a 2022), UF (Rondônia), Município (Porto Velho), área de atuação/Função (08 – Assistência Social) e modalidade da aplicação (transferência a municípios - Fundo a Fundo).

Tabela 01: Detalhamento de Recursos Federais Fundo a Fundo transferidos para o município de Porto Velho-RO, período de 2015 a 2022.

Ano	Total de transferência ao FMAS	Recurso destinado a PSE	%
2015	R\$ 980.176,10	R\$ 0,00	0,00%
2016	R\$ 1.770.033,57	R\$ 405.300,00	22,90%
2017	R\$ 1.375.389,14	R\$ 435.440,99	31,66%
2018	R\$ 1.225.836,61	R\$ 0,00	0,00%
2019	R\$ 680.692,48	R\$ 120.000,00	17,63%
2020	R\$ 3.457.508,23	R\$ 241.311,90	6,98%
2021	R\$ 203.240,75	R\$ 0,00	0,00%
2022	R\$ 2.648.223,32	R\$ 589.145,98	22,25%
Total	R\$ 12.341.100,20	R\$ 1.791.198,87	14,51%

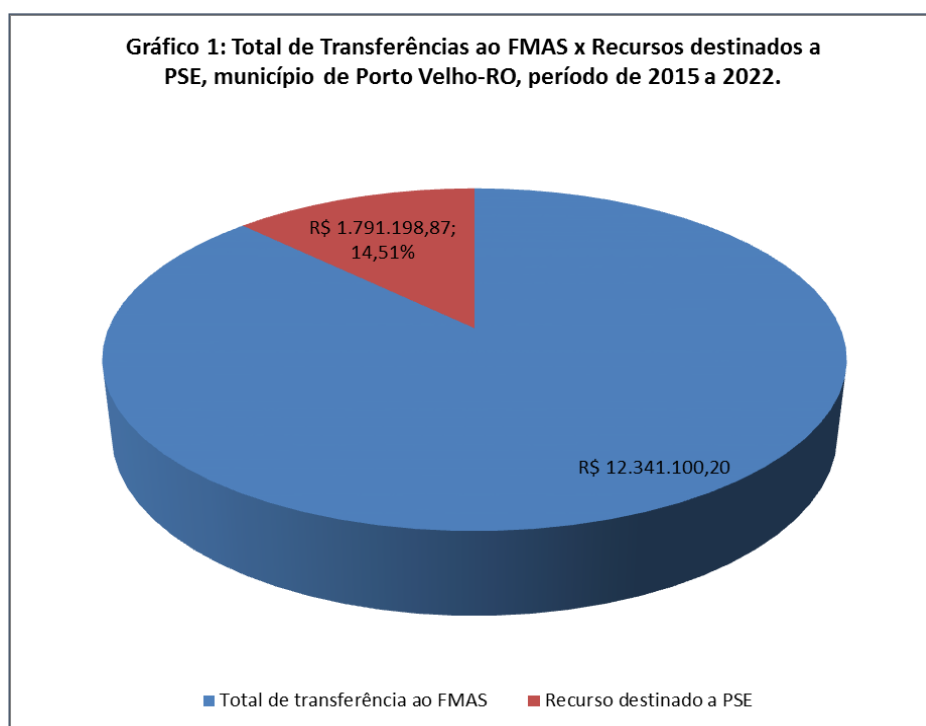
* Em 2020 houve repasse no valor de R\$ 2201940,73 destinado às ações emergenciais devido a pandemia por Covid19
 Fonte: Controladoria Geral da União (Portal da Transparência – Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/transferencias/consulta?ordenarPor=meseAno&direcao=desc>>. Acesso em 14 Ag 2022.

Para a operacionalização das políticas públicas, em termos financeiros, constituíram-se fundos, que concentram os recursos que são repassados pelos entes das três esferas governamentais, de acordo com o preconizado no Pacto Federativo (art. 1º, da CF de 1988): federal, estadual e municipal, sendo que o Governo Federal deveria efetuar o repasse dos recursos a esses últimos.

De acordo com Carolo et al., (2022) o objetivo dos recursos do fundo é que os serviços e estruturas possam ser executados pelos entes governamentais municipais, atendendo a sua atribuição constitucional de proteção social e enfrentamento a desigualdade e exclusão social. Como

identificado na tabela acima, os valores de recurso transferido ao Fundo Municipal de Assistência Social são oscilantes no período de 2015 a 2022. Em 2015, a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) nº 113, regulamentou o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim bem como a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, porém, não traz referências ou indicações sobre os investimentos mínimos para que essa política pública possa ser operacionalizada.

Nos últimos 08 (oito) anos houve um montante de R\$ 12.341.100,20 (Doze milhões trezentos e quarenta e um mil, cem reais e vinte centavos), transferido ao Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Velho, sendo que 14,51% desse recurso (R\$ 1.791.198,87) foram destinados à Proteção Social Especial.



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da Tabela 01.

De acordo com o Instituto de Economia Aplicada (IPEA, 2021) o volume de recurso destinado à Proteção Social Especial traz indicativos da ausência de prioridade dada a esta política, especialmente em cenários de crise que tiveram impactos duradouros na economia e na sociedade, e que certamente demandam um longo processo de recuperação.

A Proteção Social Especial é uma modalidade de atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de

medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras. Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público, outros órgãos e ações do Executivo.

No Município de Porto Velho, a Proteção Social Especial implica em acolhimento institucional para crianças, adolescentes, adultos e famílias, atendimento às pessoas em situação de rua, atendimentos a vítimas de violências diversas. São pessoas que tiveram seus direitos violados.

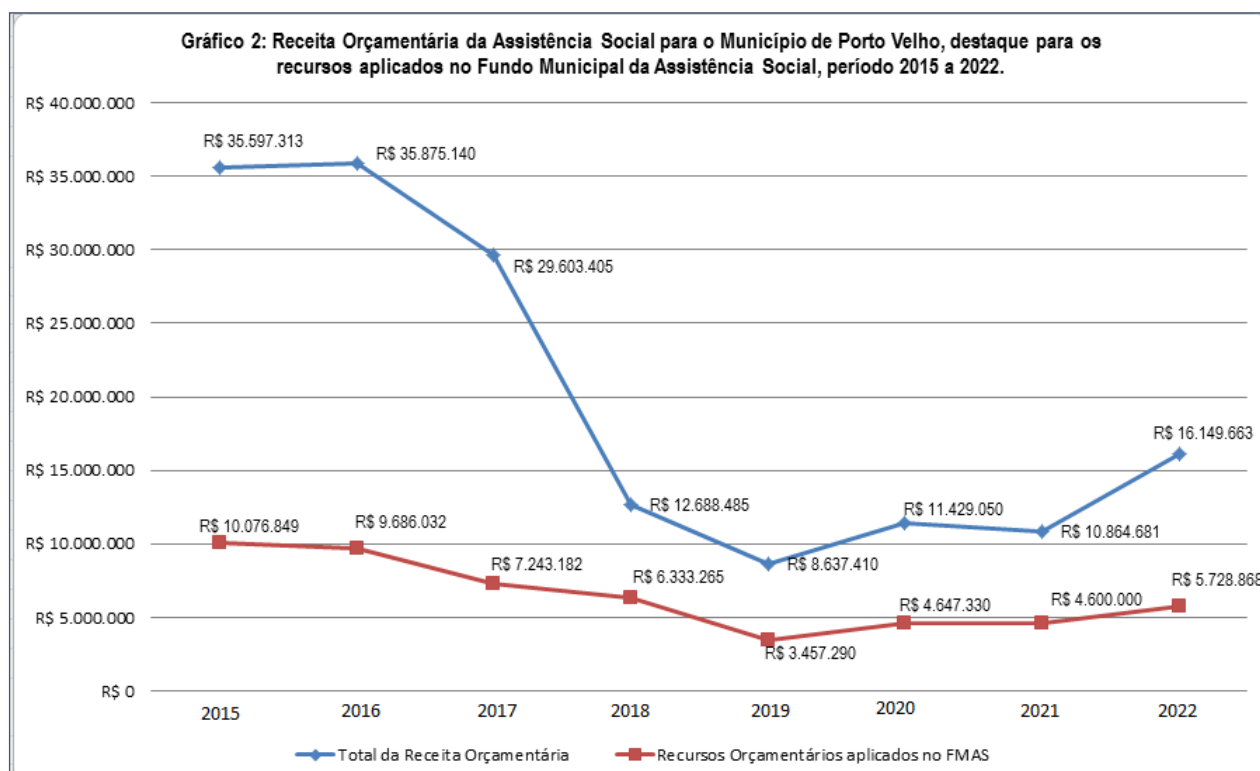
Conforme a receita orçamentária do município de Porto Velho para a Assistência Social, na Tabela 02 identifica-se o total da receita e o valor aplicado no Fundo Municipal de Assistência Social nas Leis Orçamentárias Anual do período de 2015 a 2022:

Tabela 02: Receita Orçamentária da Assistência Social para o Município de Porto Velho, destaque para os recursos aplicados no Fundo Municipal da Assistência Social, período 2015 a 2022.

Lei Orçamentária Anual	Total Receita	FMAS
Lei n.º 2.202, de 22 de dezembro de 2014 - LOA 2015	R\$ 35.597.313	R\$ 10.076.849
Lei n.º 2.275, de 28 de Dezembro de 2015 – LOA 2016	R\$ 35.875.140	R\$ 9.686.032
Lei n.º 2.379, de 26 de dezembro de 2016 – LOA 2017	R\$ 29.603.405	R\$ 7.243.182
Lei n.º 2.475, de 21 de dezembro de 2017 – LOA 2018	R\$ 12.688.485	R\$ 6.333.265
Lei n.º 2.560, de 19 de dezembro de 2018 – LOA 2019	R\$ 8.637.410	R\$ 3.457.290
Lei n.º 2.725, de 20 de dezembro de 2019 – LOA 2020	R\$ 11.429.050	R\$ 4.647.330
Lei n.º 2.783, de 21 de dezembro de 2020 – LOA 2021	R\$ 10.864.681	R\$ 4.600.000
Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021 – LOA 2022	R\$ 16.149.663	R\$ 5.728.868
TOTAL	R\$ 160.845.147	R\$ 51.772.816

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Lei Orçamentária Anual 2015 a 2022 publicada no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Considerando a receita orçamentária da Assistência Social para o município de Porto Velho, observa-se que desde o ano de 2015 vem sofrendo impactos, com redução substancial dos recursos em mais de 75% se comparado com o ano de 2019, conforme apontado na LOA para os períodos. Esse impacto também foi percebido nos recursos aplicados no FMAS, que também sofreu reduções na série história, o menor valor identificado no ano de 2019. Os dados chamam a atenção, considerando a necessidade da execução da política pública no município e a realização do seu papel constitucional. Porém, o que se identifica é a redução progressiva dos recursos orçamentários, que ameaçam a sustentabilidade dessa política. Esse fato pode ser observado na Tabela 01, que também aponta para o ano de 2019 o menor valor repassado para o município.



Fonte: Elaborado pela autora a partir da Lei Orçamentária Anual 2015 a 2022 publicada no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Cabe destacar o cenário brasileiro à época, quando iniciou o governo Jair Bolsonaro (2019-2022), em meio a uma crise política, econômica e sanitária, atacando as políticas sociais vigentes e o serviço público. O Ministério da Cidadania, em um contexto de pandemia que se iniciava, emitiu a Portaria n. 2.362, de 23 de dezembro de 2019, reduzindo de 30 a 40% as verbas repassadas aos municípios, sendo que o repasse é limitado ao ano vigente e disponibilidade financeira do ente federal, trazendo impactos negativos para o orçamento dos municípios brasileiros.

O corte orçamentário pode implicar no encerramento de equipamentos públicos de proteção social, precarização das condições de trabalho das equipes profissionais e baixa qualidade na prestação de serviços (CAROLO et al., 2022).

A coleta de dados referente a execução do orçamento mostrou-se comprometida para os anos de 2021 e 2022, cujas informações não estavam inseridas no Portal da Transparência até esta data, 17 de janeiro de 2023. Cabe ressaltar que para o ano de 2016, os valores referente a dotação final e despesa liquidada no ano também ficou comprometida, visto o último relatório de execução do orçamento registrar informações até o mês de outubro/2016. Outro ponto em destaque, referente a dotação inicial para o ano de 2017, quando comparado com o orçamento previsto na Lei

Orçamentária Anual – 2017, verificou-se uma diferença de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil), onde a LOA/2017 estabelece uma receita de R\$ R\$ 29.603.405,00 (vinte e nove milhões seiscentos e três mil e quatrocentos e cinco reais) e a dotação inicial da execução orçamentária lança um valor de R\$ 29.743.405,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinco reais).

Tabela 03: Execução do Orçamento da Assistência Social para o Município de Porto Velho (Dotação Inicial/Final e Liquidado no ano) - período 2015 a 2020.

Execução do Orçamento	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Dotação Inicial	35.597.313,00	35.875.140,00	29.743.405,00	12.688.485,00	8.637.410,00	11.429.050,00
Dotação final	34.831.465,20	35575387,21*	37.406.064,81	14.325.556,11	13.723.749,37	20.701.259,26
Liquidado no ano	28.085.993,10	19092779,03*	24.577.978,25	4.920.557,34	6.308.255,85	6.085.841,30
Percentual Executado	80,63%	53,67%	65,71%	34,35%	45,97%	29,40%
Déficit	-19,37%	-46,33%	-34,29%	-65,65%	-54,03%	-70,60%

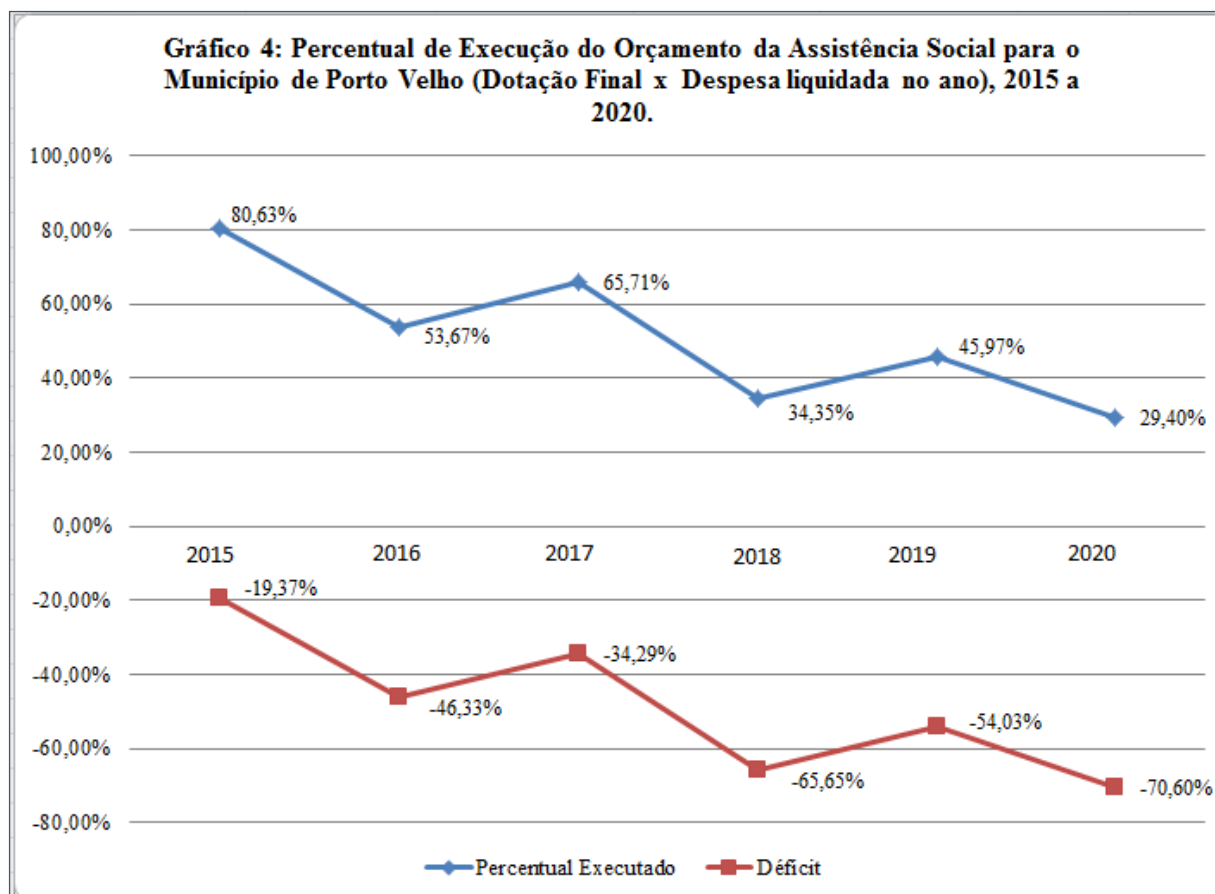
* refere execução do orçamento de setembro a outubro de 2016.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da Execução do Orçamento - 2015 a 2020, publicados no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Porto Velho. Disponível em: <<https://consultapublica.portovelho.ro.gov.br/consultapublica/execorcammentaria>>. Acesso em 17 Jan 2023.

No Gráfico 04, a execução do orçamento da Assistência Social para o município de Porto Velho, considerando a dotação inicial, dotação final e o valor liquidado no ano, com destaque para os valores não executados. Os dados demonstram que em 2015, o percentual executado correspondeu a 80,63%, com oscilando nos anos seguintes, a mais baixa execução ocorrendo no ano de 2020, quando 29,40% do orçamento não foram executados, trazendo reflexões, pois foi o cenário em que se descortinou a pandemia por Covid-19.

Em 2020, houve transferência de recursos pelo Governo Federal para ações de enfrentamento ao Covid-19, com edição de inúmeras Portarias pelo Ministério da Cidadania - Portaria n. 378, de 07/05/2020; Portaria n. 467, de 13/08/2020; Portaria n. 369, de 29/07/2020. Tratava-se da destinação de recursos para enfrentamento ao Covid-19, como aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para os trabalhadores do SUAS, compra de alimentos para reforço de alimentação dos idosos e pessoas com deficiência em serviço de acolhimento institucional e cofinanciamento de ações que objetivassem o acolhimento institucional. Também houve um aporte de recursos destinados ao auxílio emergencial. Portanto, o repasse estava condicionado a situações específicas, não sendo flexibilizado o uso.

Segundo o Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA, 2022, p. 31), este volume de repasse vinculado às ações de enfrentamento à pandemia e ao auxílio emergencial “provocou baixa execução do orçamento (recursos ordinários) destinados às despesas discricionárias”.

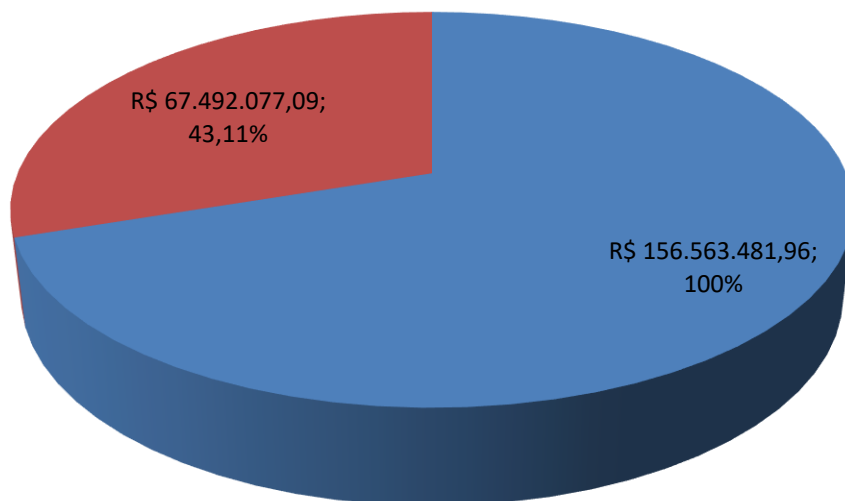


Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da Execução do Orçamento - 2015 a 2020, publicados no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Porto Velho. Disponível em: <<https://consultapublica.portovelho.ro.gov.br/consultapublica/execorcamentaria>>. Acesso em 17 Jan 2023.

Apesar dos entraves verificados no orçamento da assistência social em nível federal e municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Porto Velho, manteve a oferta continuada dos serviços de proteção social, fortalecendo e ampliando seu campo de atuação.

Considerando o período de 2015 a 2020, no Gráfico 5 apresenta o volume orçamentário destinado à assistência social no período, e sinaliza 43,11% de execução do orçamento (conforme despesa liquidada) na série histórica.

Gráfico 5: Percentual de Execução do Orçamento da Assistência Social para o Município de Porto Velho (Dotação Final x Despesa liquidada no ano), 2015 a 2020.



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da Execução do Orçamento - 2015 a 2020, publicados no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Porto Velho. Disponível em: <<https://consultapublica.portovelho.ro.gov.br/consultapublica/execorcamentaria>>. Acesso em 17 Jan 2023.

A política pública de assistência social reconhecida pela CF de 1988, na composição da seguridade social, foi tratada de forma diferenciada em termos de seu financiamento, situação que lhes colocou em certa vulnerabilidade o que interferiu no processo de consolidação dos seus serviços, criação de estruturas e organização das equipes de profissionais para a sua implementação (IPEA, 2021).

Mesmo com seu reconhecimento constitucional, a política de assistência social foi tratada diferente, quando se considera o seu financiamento, o que a coloca em uma situação de vulnerabilidade que interfere no processo de consolidação dos seus serviços, criação de estruturas e organização das equipes de profissionais para sua implementação (IPEA, 2021; DELGADO et al., 2023; CAROLO et al., 2022).

Considerando os serviços de proteção social especificados no referencial teórico (Quadro 1), que aponta os tipos de serviços de proteção social básica e especial ofertados no âmbito do SUAS, no município de Porto Velho, existem ativos os seguintes equipamentos no ano de 2022:

Tabela 04: Equipamentos do SUAS em Porto Velho-RO, e demais unidades.

Equipamento	Proteção Social Básica	Proteção Social Especial	Gestão
Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	06	-	
Central de Cadastro Único	01		
Centro de Convivência	03		
CREAS*	-	01	
Centro Pop		01	
Acolhimento Institucional para Crianças		04	
Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias		01	
Acolhimento para mulher vítima de violência doméstica		01	
Prédio sede			01
Almoxarifado			01
Setor de Manutenção e Logística			01

* Dividido em 03 Unidades com serviços especializados.

Os equipamentos de proteção social especial e básica agregam diferentes serviços, havendo referenciais técnicos para sua implantação e execução. Os serviços são tipificados na Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2019, denominado “Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais”, e padronizados em todo território nacional.

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é um equipamento de média complexidade e oferta os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Outro equipamento de média complexidade, inaugurado em 2022, foi o Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop Dom Moacyr Grechi), que passou a agregar o serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, antes agregado ao CREAS.

A Resolução n. 109/2009 também referencia os seguintes equipamentos: abrigo institucional (há 4 unidades para crianças e adolescentes), casa de passagem (há 02 unidades, uma para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e uma para adultos e famílias), serviço de acolhimento em família acolhedora (tornou-se realidade, com a implantação do serviço por meio da Lei n. 2.551, de 07 de dezembro de 2018, e mantém o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Dos serviços tipificados, o município não conseguiu instituir as modalidades república e residência inclusiva. Além dos serviços tipificados, a Proteção Social Especial agrega em seu portfólio de serviços o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e o Projeto Apadrinhando uma História.

Com relação aos serviços de Proteção Social Básica, todos os serviços são realizados nos 06 (seis) CRAS existentes no município: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Não é intenção de este trabalho realizar uma análise aprofundada sobre a execução dos serviços, porém, é relevante destacar que, apesar dos escassos recursos orçamentários e da baixa execução do orçamento, a assistência social vem cumprindo com o seu papel no atendimento à população. No âmbito da Proteção Social Básica, em 2019 a Secretaria implantou o projeto “Tenda da Família Cidadã”, levando atendimento itinerante para a população de Porto Velho e Distritos. Em 2019, foram 1380 atendimentos e em 2021, foram atendidas 1.858 pessoas. Não há registros da execução deste projeto no ano de 2020 devido às medidas restritivas impostas pela pandemia por Covid-19. Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) mantiveram a oferta dos serviços, mesmo durante o período da pandemia por Covid-19. Entre as ofertas realizadas, foram concedidos benefícios eventuais: 5.373 auxílios-moradia e 7.121 cestas básicas, no período de 2017 a 2021, assim bem como a emissão de 9.062 carteiras do idoso, a Central do Cadastro Único realizou um total de 163.172 atendimentos. O benefício eventual auxílio funeral é ofertado no Creas, totalizando 1435 ofertas entre 2017 a 2021 (não há dados para o ano de 2018, o que prejudica a totalização efetiva da oferta) (PREFEITURA DE PORTO VELHO, 2017-2020).

Ressaltamos que a estratificação dos dados dos Relatórios de Gestão não foi uma tarefa fácil, devido à falta de uniformização das informações. Além disso, encontramos lacunas que não permitem apontar a execução do serviço em sua totalidade, que pode ser muito superior aos números encontrados.

A Proteção Social Básica manteve seus serviços ativos, executaram programas: em 2021 aderiu ao Programa Família Fortes, executando em um CRAS um projeto piloto com 30 famílias, aderiu ao Programa Mamãe Cheguei, em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, atendendo em 2021 um total de 129 gestantes, executou o Projeto Renovação, em parceria com a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, atendendo 25 idosos, manteve ativo o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), atendendo 86 instituições em 2021 e 1086 famílias referenciadas aos CRAS do município.

Com relação à Proteção Social Especial, alavancou os serviços com a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar, em 2018, buscando um melhor atendimento para crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional, fortaleceu o Projeto Apadrinhando uma História, cuja atual vertente é a futura conversão em programa da Secretaria.

No cenário da pandemia por Covid-19, houve a implantação do Centro de Referência para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), atendendo 1.547 pessoas em situação de rua no período de abril a novembro de 2022, com um volume de 13.016 atendimentos e realização de 187 abordagens social (RMA, 2022). O investimento da proteção social especial na oferta do atendimento a pessoas em situação de rua, realizado pela equipe de Abordagem Social vinculada ao CREAS, teve seu trabalho acentuado no período da pandemia por Covid-19. Em 2020, pactuou parceria com a Igreja Sagrada Família, mantendo a oferta de 180 refeições/dia, 07 dias por semana, atingindo 43.200 refeições em 2020, além de ofertar lavagem de roupas e higienização (totalizou 2.625 ganhos e 525 lavagens de roupa). Nesse cenário, em 2021, realizou o 1º Censo para Pessoas em Situação de Rua (Censo RUA), identificando um total de 427 pessoas em situação de rua no município de Porto Velho. Tais dados permitiram consolidar o serviço do Centro Pop, que oferta atendimento especializado para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

A Proteção Social Especial manteve a oferta continuada do serviço de acolhimento institucional para crianças, adolescentes, adultos e famílias. No ano de 2022, a Secretaria estabeleceu parcerias com a Sociedade Civil para atendimento a população indígena e migrante, na modalidade acolhimento institucional. Outro serviço que foi implantado, provisoriamente, no cenário da pandemia, em 2020, foi um abrigo provisório para acolhimento a imigrantes, localizado na Vila Dnit, com a oferta de 50 vagas.

Ressaltamos que nenhum dos serviços da Proteção Social Especial fechou suas portas durante a pandemia por Covid-19, a maioria funcionando 24 horas por dia 7 dias por semana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assistência social, enquanto política pública vem se construindo e aprimorando continuamente nas últimas décadas, sintonizada com a consolidação do Sistema Único de Assistência Social. De um período de benemerência e assistencialismo, passou ao patamar de direito social, que deve ser garantido pelo Estado.

A Política de Assistência Social realiza a oferta de serviços, benefícios, programas e projetos, a pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, além das funções de vigilância socioassistencial e defesa de direitos, tendo como finalidade garantir direitos socioassistenciais aos cidadãos.

Para exercer essa tarefa, necessita de recursos, ou seja, de financiamento. Considerando esse aspecto, levantou-se a problemática quanto ao financiamento da Assistência Social no município de Porto Velho no período de 2015 a 2022, questionando se houve aumento ou redução dos recursos orçamentários e, caso houvesse redução, quais seriam as implicações para a proteção social especial no município de Porto Velho.

Ficou evidenciado que houve uma redução drástica na receita orçamentária para a assistência social no município de Porto Velho, sendo o ano mais nebuloso o de 2019, com redução de cerca de 75% do orçamento quando comparado a 2015, inclusive no valor aplicado no Fundo Municipal de Assistência Social, cuja queda foi de 65%. Quando se realiza a análise dos recursos federais transferidos ao FMAS, é notória a redução do orçamento, inclusive os destinados a Proteção Social Especial, onde pouco se investiu no período analisado, correspondendo a 14,51% do total de repasse do Governo Federal.

Apesar da restrição orçamentária, a assistência social no município manteve a oferta dos serviços, vítima do subfinanciamento e aumento expressivo da demanda, devido a acentuação das mazelas sociais e agravadas pela pandemia por Covid-19.

O cenário que se descortina, porém, é permeado de incertezas. É de extrema necessidade que haja o estabelecimento de um percentual mínimo para a assistência social. Esse tema é debatido constantemente nas Conferências da Assistência Social, porém, até o momento, não frutificou.

Por fim, o estudo agrega conhecimentos sobre temáticas relacionadas à política pública de Assistência Social, cuja execução busca romper com o caráter assistencialista do atendimento à população. Enquanto direito do cidadão, essa política precisa ser financiada adequadamente.

O desfinanciamento pode implicar na desestruturação da rede socioassistencial, mesmo diante de uma demanda crescente por políticas sociais. No município de Porto Velho, a demanda por serviços de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social foi acentuado pela pandemia por covid-19 e pelas incertezas promovidas pelo cenário político e econômico vigente. É uma realidade em que há desemprego e crescimento das desigualdades sociais.

A pesquisa não esgota o tema, porém, demonstra a fragilidade da Assistência Social, enquanto política pública do Estado, cujo financiamento fica atrelado aos interesses governamentais, e abre caminhos para futuras pesquisas quantitativas e qualitativas sobre a relação entre a oferta do serviço e os recursos aplicados, conforme os níveis de proteção social.

REFERÊNCIAS

BICA Carolina Scherer. A Assistência Social após a Constituição Federal de 1988. Uma nova fase. **Caderno Virtual** n24, v1, jul-dez/2011. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/588-Texto%20do%20Artigo-1818-2021-10-20111014.pdf>. Acesso em 12 Jul 2022.

BRASIL. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portal Transparência. Disponível em: <http://www.transparencia.gov.br/funcoes/08-assistencia-social?ano=2021>. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: file:///C:/Users/Evolute/Downloads/lei_organica_loas_4ed.pdf. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Blocos de financiamento do SUAS**. Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.gsgestaosocial.com.br/download/portaria113.pdf>. Acesso em 20 set. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Legislação. **Resolução n. 33, de 12 de dezembro de 2012**, Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-33-de-12-de-dezembro-de-2012/>>. Acesso em 12 Jul 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/files/arquivosmigrados/54ea65997b6c44c14aa59c27bc4946a1.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 20 Jan 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Reimpressão 2014. Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 12 Jul 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742compilado.htm>. Acesso em 12 Jul 2022.

CAROLO Deise Thais Natsume, CARVALHO Karina Vieira, MILANI Maria Luíza. Financiamento da Assistência Social: Avanços e Ameaças à Política Pública de Inclusão Social. **DRd - Desenvolvimento Regional em debate** (ISSNe 2237-9029) v. 12, p. 265-290, 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/15_Financiamento_Assistencia_Social.pdf>. Acesso em 23 Dez 2022.

DELGADO Diana, TOLENTINO Érika dos Santos, BARBOSA Maria Cristina Fernandes et al. (Des)financiamento e (des)proteção social: o abate da ‘prima pobre’ da Seguridade Social. **O Social em Questão**, v1, n52, pp. 35-60, 2023. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/5522/552269635003/html/>>. Acesso em 10 Jan 2023.

GOMES Dalila Fernandes, ELIAS Flávia Tavares Silva. Políticas públicas de assistência social para população em situação de rua: análise documental. **Com. Ciências Saúde**. 2016; 27(2):151-158. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/periodicos/ccs_artigos/politicas_publicas_%20assistencia_%20social.pdf>. Acesso em 12 Jul 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **POLÍTICAS SOCIAIS: acompanhamento e análise – Assistência Social**. Ipea, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10806/1/BPS_28_assistencia_social.pdf>. Acesso em 18 Jan 2023.

LOPES Brenner, AMARAL Jefferson Ney, CALDAS Ricardo Wahrendorff. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. 48 p.

LOTTA Gabriela. **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019. 324 p.

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Lei n.º 2.202, de 22 de dezembro de 2014 - LOA 2015. Disponível em: <<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>>. Acesso em 21 Jan 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Lei n.º 2.379, de 26 de dezembro de 2016 – LOA 2017. Disponível em: < <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>>. Acesso em 21 Jan 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Lei n.º 2.475, de 21 de dezembro de 2017 – LOA 2018. Disponível em: < <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>>. Acesso em 21 Jan 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Lei n.º 2.560, de 19 de dezembro de 2018 – LOA 2019. Disponível em: < <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>>. Acesso em 21 Jan 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Lei n.º 2.725, de 20 de dezembro de 2019 – LOA 2020. Disponível em: < <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>>. Acesso em 21 Jan 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Lei n.º 2.783, de 21 de dezembro de 2020 – LOA 2021. Disponível em: < <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>>. Acesso em 21 Jan 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021 – LOA 2022. Disponível em: < <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>>. Acesso em 21 Jan 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Lei n.º 2.275, de 28 de Dezembro de 2015 – LOA 2016. Disponível em: < <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>>. Acesso em 21 Jan 2023.

PARREIRA Janaina Aparecida, BARCELOS Fernanda Michele. Política de Assistência Social: avanços e retrocessos. VIII Jornada Internacional Políticas Públicas. 22-25 Ago, 2017. Universidade Federal do Maranhão. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo14/assistencia-social-e-financiamento-limites-e-possibilidades-na-gestao-do-suas.pdf>>. Acesso em 10 Jan 2023.

PASSOS Luana, SANTOS Andreia Andrade dos, SCARPARI Alan. Financiamento da política de assistência social: avanços e perspectivas. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 18, n. 1, p. 91-109, jan./jun. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/admin,+ok+09+TextCont_v18n1_ID33523+final+4.pdf>. Acesso em 10 Jan 2023.

PREFEITURA DE PORTO VELHO. Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família. **Relatório de Gestão, 2017-2020.** Disponível em: <<https://semasf.portovelho.ro.gov.br/artigo/29627/relatorios-de-gestao>>. Acesso em 12 Març 2023.

QUINONERO Camila Gomes, ISHIKAWA Carlos Takeo, NASCIMENTO Rosana Cristina Januário et al. Princípios e diretrizes da Assistência Social: da LOAS à NOB SUAS. **O Social em Questão**, Ano XVII, n.30, 2013. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_30_Quinonero_3.pdf>. Acesso em 12 Jul 2022.

SANTOS Kêmilly Souza dos. Uma política em desmonte: os retrocessos ocorridos na política de assistência social nos anos de 2017 a 2019. Monografia (Bacharelado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1041/1/KEMILLY_Monografia%20final.pdf>. Acesso em 10 Jan 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA. Departamento de Proteção Social Especial. **Relatório de Gestão, 2021-2022.**

SILVEIRA Jucimeri Isolda. Assistência social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 130, p. 487-506, set./dez. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/LWDC6jLtzyRtGBT3pPS4BGK/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 10 Jan 2023.

ZIKAN Marília Cecília, TOLENTINO Erika dos Santos, VALE Renata Aparecida do et al. Assistência Social e Financiamento: limites e possibilidades na gestão do SUAS. VII Jornada Internacional Políticas Públicas. 25-28 Ago, 2015. Universidade Federal do Maranhão. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdf_s/eixo14/assistencia-social-e-financiamento-limites-e-possibilidades-na-gestao-do-suas.pdf>. Acesso em 10 Jan 2023.